

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,
Obras e Serviços Públicos*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 09-05-2022, após análise do Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 32/2022, verificaram que altera a Lei nº 756/2012- Estatuto do Magistério municipal. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de alterar alguns artigos referentes ao estatuto do magistério municipal, sendo que o primeiro deles é no que diz respeito a hora atividade para o professor em efetivo exercício de docência, que é garantido a hora atividade para o professor correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do seu regime de trabalho; com relação ao adicional por tempo de serviço o professor perceberá o adicional equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado sobre o vencimento base correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, à ordem de 2% ao ano, limitado a 40%; com relação aos recursos do FUNDEB o Município aplicará no mínimo 70% dos recursos na remuneração dos ocupantes do cargo de professor; fica criado um cargo de professor de língua inglesa e um de educação física, com carga horária de 40 horas semanais, trazendo o referido projeto as exigências para os cargos criados, bem como extinguindo 5 cargos de professor.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Quanto aos artigos 2º e 5º do referido projeto por estas comissões foram analisados e sugeridos que seja feita uma emenda supressiva para retirar os mesmos do projeto, pois se trata de criar a direção da divisão de educação, concedendo para o exercício do cargo uma gratificação correspondente a 40% do valor do vencimento básico do professor, trazendo as atribuições das funções no anexo I, da referida Lei; as comissões não estão de acordo por já estar sendo exercido a função dentro da educação, devendo continuar da forma em que se encontra, pois nem ao menos foi concedido aos professores o direito ao piso salarial, sendo desta forma não há que se falar em aumento para uma única pessoa, pelo exercício de uma função que já vem sendo executada.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade, quanto ao impacto financeiro, quanto aos recursos humanos, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação, desde que apresentado a emenda supressiva. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, são favoráveis a tramitação do referido Projeto, com a emenda supressiva.

São José da Boa Vista, 06 de Junho de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Daniel Amaral



Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira



Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,
Obras e Serviços Públicos*

Membro: Carlos Eduardo de Oliveira 

Relator: Daniel Amaral

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa 

Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira 

Membro: Oswaldo Ferreira Valério 

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente: Claudinei Mendes de Oliveira 

Secretário: Oswaldo Ferreira Valério

Membro: Ricardo Natal de Oliveira 

Relator: Ricardo Natal de Oliveira 